

## Quadro Comparativo

### ESTATUTO SOCIAL - ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Estatuto Originário Vigente	Proposta de Alteração	Justificativa
De	Para	
<b>CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO</b>		
<b>Art. 5º</b> A ELETROBRASPREV tem sede e foro na Rua da Quitanda nº 196 – sala 401, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005, podendo manter representações regionais ou locais em qualquer parte do Território Nacional.	<b>Art. 5º</b> A ELETROBRASPREV tem sede e foro na Rua da Quitanda nº 196 – sala 401, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005, podendo manter representações regionais ou locais em qualquer parte do Território Nacional.	
	<b>Parágrafo Único: A ELETROBRASPREV manterá escritórios regionais nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sul do Território Nacional.</b>	Parágrafo incluído para prever a manutenção de três escritórios regionais.
<b>Art. 18</b> Como órgão de deliberação e orientação superior, o Conselho Deliberativo é responsável pela orientação administrativa da ELETROBRASPREV e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, competindo as seguintes atribuições, além das obrigações legais atribuídas ao órgão:		
	<b>XVII</b> – aprovar a constituição de Comitês de Assessoramento Técnico do Conselho Deliberativo e de Comitês Consultivos dos Planos de Benefícios, <b>sendo que estes últimos contarão com representação dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, observando-se as disposições deste Estatuto e o quanto estabelecido no Regimento Interno e nas políticas e normas internas da ELETROBRASPREV.</b>	Criação dos comitês de Planos.

<p><b>Art. 19</b> O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:</p>	<p><b>Art. 19</b> O Conselho Deliberativo será constituído por <b>06 (seis)</b> membros efetivos e <b>06 (seis)</b> membros suplentes, sendo:</p>	<p>Readequação do número de conselheiros</p>
<p><b>I</b> - 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelos Patrocinadores e Instituidores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo. Dentre os membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores todos deverão ser Participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV;</p> <p>e</p>	<p><b>I –03 (três)</b> membros efetivos e <b>03 (três)</b>suplentes, designados pelos Patrocinadores e Instituidores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo. Dentre os membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores todos deverão ser Participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV; e</p>	<p>Readequação do número de conselheiros e adequação na redação – exigência Nota Técnica 729/2026/Previc</p>
<p><b>II</b> - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, mediante processo eleitoral promovido pela ELETROBRASPREV, cujo Regimento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo. Os membros serão escolhidos dentre os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV.</p>	<p><b>II – 03 (três)</b> membros efetivos e <b>03 (três)</b> suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, mediante processo eleitoral promovido pela ELETROBRASPREV, cujo Regimento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo. Os membros serão escolhidos dentre os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV.</p>	<p>Readequação do número de conselheiros e adequação na redação – exigência Nota Técnica 729/2026/Previc</p>
<p>§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos se indicados ou reeleitos, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.</p>	<p>§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de <b>2 (dois)</b> anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos se indicados ou reeleitos, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.</p>	<p>Redução do período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo, de modo a permitir a sua constante renovação.</p>
<p><b>CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>		
<p><b>Art. 24</b> À Diretoria Executiva cabe administrar a ELETROBRASPREV, executando e fazendo executar todos os atos necessários a seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos</p>		

regulamentos, das normas aplicáveis e das orientações emanadas do Conselho Deliberativo.		
<b>Art. 26</b> Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos segundo o seguinte critério:		
	<b>c) o provimento do cargo de Diretor de Benefícios dar-se-á por eleição direta nos termos definidos no Regimento Eleitoral e observados os prazos estabelecidos nas disposições transitórias deste estatuto.</b>	Alteração para estabelecer a eleição do Diretor de Benefícios.
<b>Art. 27</b> Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.	<b>Art. 27</b> Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de <b>2 (dois)</b> anos, sendo permitida a recondução.	Redução do período de mandato dos membros da Diretoria Executiva, de modo a permitir a sua constante renovação.
<b>Art. 28</b> A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:		
<b>b)</b> no caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto interino será definido pelo Conselho Deliberativo dentre os diretores remanescentes ou que seja finalizado o processo de eleição de novo membro, na forma prevista neste estatuto.	<b>b)</b> no caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto interino será definido pelo Conselho Deliberativo dentre os diretores remanescentes até que seja finalizado o processo de <b>seleção</b> de novo membro, na forma prevista neste estatuto.	Aperfeiçoamento da redação
<b>Art. 36</b> Compete ao Diretor de Benefícios:		
<b>III</b> - propor as alterações dos planos de custeio dos planos de benefícios, tomando como base as avaliações atuariais;	Excluído com remanejamento para o artigo 37	Competência transferida para o Diretor Administrativo-Financeiro, visando a organização interna da EFPC.
<b>IV</b> - avaliar os planos anuais de custeio, bem como o Demonstrativo Atuarial dos planos de benefícios, realizando a interface necessária com os consultores atuariais externos;	Excluído com remanejamento para o artigo 37	Competência transferida para o Diretor Administrativo-Financeiro, visando a organização interna da EFPC.
<b>V</b> - propor aos órgãos competentes, a contratação e a substituição da consultoria atuarial dos planos de benefícios;	Excluído com remanejamento para o artigo 37	Competência transferida para o Diretor Administrativo-Financeiro, visando a organização interna da EFPC.
<b>VI</b> - controlar a arrecadação de contribuições e o cadastro dos planos de benefícios, coordenando, supervisionando e monitorando os trabalhos de processamento da folha e pagamento dos benefícios;	<b>III</b> - controlar a arrecadação de contribuições e o cadastro dos planos de benefícios, coordenando, supervisionando e monitorando os trabalhos de processamento da folha e pagamento dos benefícios;	<b>Renumeração</b>

<b>VII</b> - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.	<b>IV</b> - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.	<b>Renumeração</b>
<b>Art. 37</b> Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:		
	<b>IV</b> - responsabilizar-se pela administração e supervisão do Plano de Gestão Administrativa;	Ajuste de competência visando a organização interna da EFPC.
	<b>V</b> - propor as alterações dos planos de custeio dos planos de benefícios, tomando como base as avaliações atuariais;	Ajuste de competência visando a organização interna da EFPC.
	<b>VI</b> - avaliar os planos anuais de custeio, bem como o Demonstrativo Atuarial dos planos de benefícios, realizando a interface necessária com os consultores atuariais externos;	Ajuste de competência visando a organização interna da EFPC.
<b>IV</b> - propor aos órgãos competentes, a contratação e a substituição da consultoria atuarial dos planos de benefícios;	<b>VII</b> - propor aos órgãos competentes, a contratação e a substituição da consultoria atuarial dos planos de benefícios;	<b>Renumeração</b>
<b>V</b> - supervisionar e coordenar os serviços de tesouraria;	<b>VIII</b> - supervisionar e coordenar os serviços de tesouraria;	<b>Renumeração</b>
<b>VI</b> - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.	<b>IX</b> - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.	<b>Renumeração</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL</b>		
<b>Art. 41</b> O Conselho Fiscal da ELETROBRASPREV será composto de 5 membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:	<b>Art. 41</b> O Conselho Fiscal da ELETROBRASPREV será composto por <b>06 (seis)</b> membros titulares e <b>06 (seis)</b> suplentes, sendo:	Readequação do número de conselheiros
<b>I</b> - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores e Instituidores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.	<b>I – 03 (três)</b> membros efetivos e <b>03 (três)</b> suplentes designados pelos Patrocinadores e Instituidores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.	Readequação do número de conselheiros e adequação na redação – exigência Nota Técnica 729/2026/Previc
<b>II</b> - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos.	<b>II – 03 (três)</b> membros efetivos e <b>03 (três)</b> suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, <b>mediante processo eleitoral promovido pela ELETROBRASPREV, cujo Regimento Eleitoral</b>	Readequação do número de conselheiros e adequação na redação – exigência Nota Técnica 729/2026/Previc

	<b>será aprovado pelo Conselho Deliberativo. Os membros serão escolhidos dentre os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV.</b>	
§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por deliberação do próprio Conselho Fiscal dentre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, <b>com mandato de 4 (quatro) anos.</b>	§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por deliberação do próprio Conselho Fiscal dentre os membros <b>indicados pelos Patrocinadores.</b>	Ajuste na redação para que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal sejam escolhidos dentre os membros indicados pelos Patrocinadores. Adicionalmente, foi suprimido o tempo de mandato, tendo em vista que já está previsto no artigo 42, abaixo.
<b>Art.42</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencialmente na sede da ELETROBRASPREV ou de forma virtual ou híbrida, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a pedido do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, do Vice-Presidente ou dos Patrocinadores com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento).	<b>Art.42</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencialmente na sede da ELETROBRASPREV ou de forma virtual ou híbrida, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a pedido do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, do Vice-Presidente ou dos Patrocinadores com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento).	
§6º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos se indicados ou reeleitos, na forma prevista neste Estatuto e regulamento eleitoral aprovado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, sendo permitida, de forma excepcional, a prorrogação de mandato por decisão do Conselho Deliberativo de membros eleitos.	§6º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de <b>2 (dois)</b> anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos se indicados ou reeleitos, na forma prevista neste Estatuto e regulamento eleitoral aprovado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, sendo permitida, de forma excepcional, a prorrogação de mandato por decisão do Conselho Deliberativo de membros eleitos.	Redução do período de mandato dos membros do Conselho Fiscal, de modo a permitir a sua constante renovação.
	<b>TÍTULO V</b>	
	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	
	<b>Art. 50. Até 31 de dezembro de 2027, o Diretor de Benefícios será escolhido na forma das alíneas “a” e “b” do artigo 26 supra. A partir de 1º de janeiro de 2028, o provimento desse cargo dar-se-á por eleição direta, conforme previsto na letra “c”</b>	Introduzido o artigo como disposição transitória para fixar com transparência a data a partir da qual o provimento do cargo de Diretor de Benefícios dar-se-á por eleição direta.

	<b>do mesmo artigo 26 e nos termos definidos no Regimento Eleitoral.</b>	
--	--	--